



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE SOORETAM**

**LEI N°511**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, nos termos vigentes da lei e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar Leilão Público para alienação de bens considerados inservíveis para a administração pública.

**Artigo 2º** - Os destinados ao Leilão Público fazem parte do relatório conclusivo em anexo e que é parte integrante da presente Lei, realizado pelos membros da Comissão nomeados pela PORTARIA/GAB/PREF. 011/07 de 31/05/2.007, para especificar e avaliar os Bens móveis e Equipamentos, que foram considerados como inservíveis.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.*

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal de Sooretama-ES

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA**

  
**CARLOS SÉRGIO TINTORI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças